

# **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**N.º 005/17**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017-0.102.251-2**

**MENOR PREÇO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO ELEVADO, COM REVESTIMENTO LAMINADO EM PLACAS, SISTEMA ELÉTRICO MODULAR, COM MONTAGEM E GARANTIA DO PRODUTO E SERVIÇO PARA A COHAB-SP, EM CONFORMIDADE COM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA 24 DE OUTUBRO DE 2017 – 10H30.**

**PELO SITE [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**ÍNDICE**

QUADRO RESUMO.....	4
1. PREÂMBULO .....	5
2. DA SESSÃO PÚBLICA E ELETRÔNICA DE ABERTURA DO PREGÃO.....	5
3. DO OBJETO .....	5
4. DOS SERVIÇOS.....	6
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS .....	6
6. DO REGIME DE EXECUÇÃO.....	6
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	6
8. DAS INFORMAÇÕES .....	6
9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL .....	7
10. DO CREDENCIAMENTO .....	7
11. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS .....	8
12. DA APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL .....	8
13. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES .....	9
14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	11
15. DA PROPOSTA COMERCIAL .....	11
16. DA HABILITAÇÃO.....	12
17. DOS RECURSOS .....	16
18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	17
19. DA GARANTIA.....	17
20. DO CONTRATO .....	17
21. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/ORDEN DE INÍCIO.....	18
22. VISTORIA TÉCNICA .....	18
23. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS .....	19
24. DA MEDIÇÃO DO PAGAMENTO.....	19
25. DO REAJUSTE.....	19
26. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA.....	19
27. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP.....	19
28. DAS PENALIDADES.....	19
29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19
30. DOS ANEXOS .....	21
ANEXO 1 .....	22
MINUTA DE CONTRATO .....	22
ANEXO 2 .....	32
MODELO PROPOSTA COMERCIAL .....	32
ANEXO 3 .....	33
MODELO DE DECLARAÇÃO.....	33
CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO .....	33
ANEXO 4 .....	34
MODELO DE DECLARAÇÃO.....	34
EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP .....	34
ANEXO 5 .....	35
MODELO DE DECLARAÇÃO.....	35
INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO.....	35
ANEXO 6 .....	36
MODELO DE DECLARAÇÃO.....	36
EMPREGO DE MENOR.....	36
ANEXO 7 .....	37
MODELO DE DECLARAÇÃO.....	37
NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO .....	37
ANEXO 8 .....	38



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS..	38
ANEXO 9 .....	39
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO .....	39
ANEXO 10 .....	40
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA .....	40
ANEXO 11 .....	41
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA.....	41
ANEXO 12 .....	42
TERMO DE REFERÊNCIA .....	42

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**QUADRO RESUMO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/17	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017-0.102.251-2	
<b>1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO ELEVADO, COM REVESTIMENTO LAMINADO EM PLACAS, SISTEMA ELÉTRICO MODULAR, COM MONTAGEM E GARANTIA DO PRODUTO E SERVIÇO PARA A COHAB-SP, EM CONFORMIDADE COM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.</b>	
<b>2. ABERTURA da SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 24 DE OUTUBRO 2017 - às 10h30, pelo site <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>.</b>	
<b>3. TIPO: Menor Preço</b>	
<b>4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b> - Órgão: 83.00 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Programática: 16.122.3024.2.100 – Administração da Unidade - Despesa: 3.3.90.39.00.– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 00 – Tesouro Municipal - Nota de Reserva nº 526 – Emissão: 27/09/2017 - Valor total estimado para a Contratação: R\$ 1.435.700,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil e setecentos reais).	
<b>5. Regime de Execução:</b> empreitada por preços <b>GLOBAL</b> .	
<b>6. Critério de julgamento:</b> O julgamento obedecerá ao critério de <b>MENOR VALOR GLOBAL</b> , atendidas as especificações deste <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b> .	
<b>7. Local de fornecimento e instalação do piso:</b> Rua São Bento 405, andares 12º, 13º e 14º, Centro, São Paulo/SP – COHAB-SP.	
<b>8. Vistoria aos locais de execução dos serviços:</b> é facultativa e poderá ser feita até 1 (um) dia antes da data agendada para a abertura do certame – agendamento nos termos do item 22 deste Edital.	
<b>9. Garantia Contratual:</b> Após a assinatura do contrato e como condição para a expedição da ordem de início de serviços, a licitante vencedora, quando convocada a iniciar os serviços, deverá ainda oferecer a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do ajuste, nas formas estabelecidas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada. – item 19 do Edital.	
<b>10. Prazo de execução:</b> de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços.	
<b>11. Ordem de início dos serviços:</b> emissão em até 30 dias contados da data de assinatura do contrato.	
<b>12. Pagamento:</b> até 30 (trinta) dias corridos após aceite técnico por parte da fiscalização da <b>COHAB-SP</b> e apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada.	
<b>13. Reajuste:</b> Não haverá reajuste, considerado o prazo de execução dos serviços.	
<b>14. Penalidades:</b> <b>14.1.</b> Advertência <b>14.2.</b> Multa pelo atraso injustificado/falha na execução dos serviços contratados, a qualquer tempo, sendo: <b>14.2.1.</b> Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, incidente sobre o valor do ajuste. <b>14.3.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de <b>inexecução total</b> do ajuste. <b>14.4.</b> Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de <b>inexecução parcial</b> do ajuste. <b>14.5.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.	
<b>15. Informações/ Esclarecimentos: das 9h às 16:30h</b> - até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura: Poderão ser protocolados na <b>COPEL</b> - Rua Líbero Badaró, 504 – 12º andar - sala 122 – Centro - São Paulo-SP, ou por meio eletrônico através do e-mail: <a href="mailto:copel@cohab.sp.gov.br">copel@cohab.sp.gov.br</a> .	
<b>Observação:</b> As informações deste Quadro Resumo não afastam a necessidade de conhecimento do inteiro teor deste Edital para formulação da proposta e documentos.	

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### 1. PREÂMBULO

---

- 1.1.** A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, com sede na Rua São Bento n.º 405 – 12º andar ao 14º andar – São Paulo – Capital, **TORNA PÚBLICO** que, na data e horário assinalados no **item 2** do **Quadro Resumo** do Edital, fará realizar licitação na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, a prestação de serviços, objeto referido no **item 3** deste Edital.
- 1.2.** Este procedimento licitatório e os atos dele decorrentes subordinam-se às disposições da **Lei Federal** n.º 10.520/02, **Decreto Municipal** 54.102/13, com as alterações do **Decreto Municipal** n.º 54.829/14, da **Lei Federal** n.º 8.666/93, e alterações da **Lei Municipal** n.º 13.278/02, e alterações do **Decreto Municipal** n.º 43.406/03, com as alterações introduzidas pelo **Decreto Municipal** n.º 55.427/14, do **Decreto Municipal** n.º 44.279/03, com as alterações introduzidas pelo **Decreto Municipal** n.º 46.662/05 e 56.144/15, da Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações da **Lei Complementar Federal** n.º 147/14, **Decreto Municipal** n.º 56.475/15, e demais normas legais aplicáveis, e ainda, as disposições deste **Edital**, seus respectivos anexos e demais normas legais aplicáveis, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.
- 1.3.** O **Edital** e seus anexos poderão ser consultados pelo sistema eletrônico, através dos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> ou retirados em CD-R na **COPEL** - Rua Líbero Badaró n.º 504 – 12º andar - sala 122 – São Paulo – SP, no horário das **9h às 16h30**, mediante a entrega de 01 (um) CD-R sem uso.

### 2. DA SESSÃO PÚBLICA E ELETRÔNICA DE ABERTURA DO PREGÃO

---

- 2.1.** A participação no presente **PREGÃO** dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 2.2.** A **SESSÃO ELETRÔNICA** de **ABERTURA** das **PROPOSTAS** será realizada na **DATA** e **HORÁRIO** estabelecidos no **item 2** do **Quadro Resumo** deste Edital.

### 3. DO OBJETO

---

- 3.1.** O presente **PREGÃO ELETRÔNICO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO ELEVADO, COM REVESTIMENTO LAMINADO EM PLACAS, SISTEMA ELÉTRICO MODULAR, COM MONTAGEM E GARANTIA DO PRODUTO E SERVIÇO PARA A COHAB-SP, EM CONFORMIDADE COM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

- 3.1.** A empresa contratada deverá atender e executar todos os serviços objeto deste certame segundo as características, especificações, quantidades, e tipos de serviços constantes no **Anexo 12 - Termo de Referência** deste Edital, sem prejuízo de nenhuma outra disposição consignada neste instrumento, demais anexos, bem como no futuro contrato.

#### 3.2. DOS LOCAIS.

- 3.2.1.** O fornecimento e instalação do piso elevado serão realizados no local de acordo com previsto no **item 7** do **Quadro Resumo** deste Edital.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### 4. DOS SERVIÇOS

---

- 4.1. A empresa contratada deverá seguir o layout encaminhado pela contratante, bem como cumprir com o previsto na **Cláusula Sétima da Minuta de Contrato – Anexo 1, e item 7 do Termo de Referência – Anexo 12** do Edital, sem prejuízo de qualquer outra disposição consignada neste Edital, demais anexos, e no futuro contrato.

### 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

---

- 5.1. A **COHAB-SP** pagará a fatura/nota fiscal correspondentes ao fornecimento e serviços de instalação do piso elevado com recursos provenientes da Dotação Orçamentária descrita no **item 4 do Quadro Resumo** deste Edital.

### 6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

---

- 6.1. O fornecimento e serviços de instalação do piso elevado serão executados de acordo com o regime previsto no **item 5 do Quadro Resumo** deste Edital.

### 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

- 7.1. Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que:

7.1.1. Atendam a todas as exigências constantes neste Edital.

7.1.2. Estejam inscritas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/ SICAF**, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º do Decreto Federal n.º 3.722/01.

- 7.2. É vedada a participação de empresas:

7.2.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público.

7.2.2. Sob processo de liquidação judicial ou extrajudicial.

7.2.3. Sob processo de concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial ou falência.

7.2.4. Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Direta ou Indireta.

7.2.5. Reunidas em consórcio.

7.2.6. Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

- 7.3. Na hipótese de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14, e ainda nos termos do Decreto Municipal n.º 56.475/15, conforme **item 11** deste Edital.

### 8. DAS INFORMAÇÕES

---

- 8.1. Quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares sobre o presente **PREGÃO ELETRÔNICO** poderão ser obtidos mediante requerimento escrito, assinado pelo representante legal da empresa, apresentado nos termos do **item 15 do Quadro Resumo** deste Edital.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 8.2. Não serão atendidos pedidos de informações e/ou esclarecimentos formulados por telefone, vedada à comunicação personalizada.
- 8.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, nos termos do **item 15** do **Quadro Resumo** deste Edital.
- 8.4. O pedido de esclarecimento e sua resposta, bem como a decisão da Unidade, deverão ser incluídos no sistema, antes da data e horários previstos para abertura da sessão pública e estarão disponíveis no Portal Comprasnet em "ACESSO LIVRE / Pregões / Agendados", para consulta dos Fornecedores e da sociedade.
- 8.5. Todas as referências de horários constantes deste Edital observarão o horário de Brasília/DF.

### 9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

---

- 9.1. Eventuais impugnações ao **Edital** deverão ser dirigidas ao **Pregoeiro** e protocoladas no horário das 9 às 16:30 horas, na Rua Líbero Badaró n.º 504, 12º andar – sala 122, São Paulo - Capital, observado o prazo de **02 (dois)** dias úteis antes da data fixada para o recebimento da proposta, de acordo com as prescrições contidas no parágrafo 2º do art. 41, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 9.2. O pregoeiro auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e pela área gestora/solicitante, deverá decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da sessão pública.
- 9.3. Quando acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.
- 9.4. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

### 10. DO CREDENCIAMENTO

---

- 10.1. A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, até o 3º dia útil anterior à data de realização do **PREGÃO**.
- 10.2. Para acesso ao sistema eletrônico, o órgão provedor atribuirá à licitante/representante legal, chave de identificação e senha, pessoal e intransferível.
  - 10.2.1. O uso da senha de acesso é de exclusiva responsabilidade legal da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão provedor do sistema ou à **COHAB-SP**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 10.3. Para efetivação do credenciamento, a licitante deverá estar com seu registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**.
- 10.4. O credenciamento junto ao órgão provedor do sistema, além da responsabilidade legal da licitante e de seu representante legalmente constituído, implica em presunção de sua capacidade técnica para realização dos atos inerentes a este **PREGÃO**.
- 10.5. A licitante deverá manifestar, em campo específico do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 10.6. A licitante deverá, em campo próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico:

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 10.6.1. Manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.
- 10.6.2. Registrar sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

### 11. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

---

- 11.1. Ao participar desta licitação, as microempresas e as empresas de pequeno porte, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/14, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/15.
- 11.2. Para se valer dos benefícios previstos no subitem anterior, a proponente deverá:
  - 11.2.1. Atender ao registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007, nos termos do **subitem 11.4** deste Edital.
  - 11.2.2. Declarar previamente sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007, no momento do cadastramento de sua proposta no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 11.3. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 11.4. A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida no edital para efeito de habilitação, podendo, todavia, existir, no que tange à regularidade fiscal, documento(s) que apresente(m) alguma restrição. Nesse caso, tendo a licitante atendido aos demais requisitos do edital, a sessão será suspensa, aplicando-se as disposições dos artigos 17 e 18 do Decreto Municipal nº 56.475/15 previstas para regularização da documentação fiscal.

### 12. DA APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

---

- 12.1. A licitante deverá, munida de sua senha privativa, até a data citada no **item 2** deste Edital, observado o horário previsto para a abertura da sessão eletrônica, enviar **PROPOSTA COMERCIAL** pelo sistema eletrônico.
  - 12.1.1. A apresentação da proposta comercial implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste **Edital** e seus anexos.
  - 12.1.2. A licitante assumirá como firmes e verdadeiras todas as transações efetuadas em seu nome pelo sistema eletrônico, incluindo sua proposta e lances.
- 12.2. Fica a cargo da licitante acompanhar as operações do sistema eletrônico durante a realização do **PREGÃO**, estando a **COHAB-SP** isenta de qualquer ônus decorrente da perda de negócios pela licitante em virtude da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 12.3.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 12.4.** Serão desclassificadas as propostas:
- 12.4.1.** Que não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos.
  - 12.4.2.** Com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.
- 12.5.** No horário consignado no **item 2** do **Quadro Resumo** deste Edital, serão divulgadas as propostas Comerciais recebidas eletronicamente e que estiverem em consonância com as especificações deste Edital, iniciando-se então a etapa de lances.

### **13. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

---

- 13.1.** Na sessão eletrônica de abertura do certame consignada no **item 2** do **Quadro Resumo** deste Edital, o Pregoeiro comunicará aos presentes, a ocorrência de participação de microempresas ou empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, conforme registro apontado pelo sistema eletrônico, que poderão usufruir dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14, bem como disposições do Decreto Municipal n.º 56.475/15, nos termos das disposições do **item 11** deste Edital.
- 13.2.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes encaminharão seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento, horário de registro e valor.
- 13.3.** Os lances serão sucessivos, de acordo com o horário e as regras fixadas. Só serão aceitos aqueles cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.
- 13.3.1.** O sistema eletrônico não aceitará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
  - 13.3.2.** A desistência em apresentar novos lances implicará na manutenção do último lance apresentado pela licitante, para efeito de classificação das propostas.
- 13.4.** No transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos lances apresentados e registrados, vedada a identificação da detentora do lance.
- 13.5.** No caso de desconexão com o **Pregoeiro** no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 13.6.** O **Pregoeiro**, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 13.7.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **PREGÃO** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** às participantes.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 13.8.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente emitido pelo sistema eletrônico.
- 13.8.1.** Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o **Pregoeiro** se responsabilizará pelo aviso de encerramento.
- 13.9.** Após essa etapa, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, para envio de lances definitivos pelas licitantes ainda interessadas na disputa. Findo esse prazo, será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 13.10.** Encerrada definitivamente a etapa de lances, após exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada quanto ao objeto e valor ofertado, o **Pregoeiro** poderá encaminhar-lhe diretamente contraproposta pelo sistema eletrônico, para obtenção de melhor preço, bem como para decidir sobre sua aceitação, decidindo motivadamente a respeito, observados os critérios relativos à participação de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas.
- 13.10.1.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o **Edital** e a devida habilitação, observados os procedimentos previstos nos artigos 17 e 18 do Decreto Municipal nº 56.475/15, no que tange à eventual necessidade de regularização da documentação fiscal apresentada, conforme **subitem 11.4** deste Edital, na hipótese de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 13.10.1.1.** Na situação a que se refere o item anterior, o **Pregoeiro** poderá também negociar com a licitante para que seja obtida a melhor proposta.
- 13.11.** O **Pregoeiro** poderá solicitar às licitantes quaisquer esclarecimentos que entender necessários, relativamente à composição dos preços apresentados, assim como a comprovação, através de composições e justificativas técnicas, de que os valores que compõem a proposta são compatíveis com o mercado e com os serviços, a fim de que se possa demonstrar a sua exequibilidade.
- 13.12.** O **Pregoeiro** anunciará pelo sistema eletrônico o nome da **licitante vencedora** e o respectivo **VALOR ofertado, considerando todos os itens de serviços a serem prestados**.
- 13.12.1.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do **PREGÃO** constarão de ata divulgada pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 13.13.** Conhecida a decisão, a **licitante vencedora DEVERÁ:**
- 13.13.1.** **ENVIAR, de imediato**, pelo e-mail [copel@cohab.sp.gov.br](mailto:copel@cohab.sp.gov.br), e/ou do sistema eletrônico de envio de documentos do **COMPRASNET**, a **PROPOSTA COMERCIAL ATUALIZADA**, em formulário timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 2** deste Edital, com todas as especificações e detalhamentos e em conformidade com o valor anunciado nos termos do **item 13.12** deste Edital.
- 13.13.1.1.** A proposta enviada via e-mail e/ou sistema eletrônico de envio de documentos do **COMPRASNET**, deverá vir acompanhada de **Declaração de Cumprimento das Condições e Requisitos de Habilitação**, em formulário timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 3** deste Edital.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 13.13.2.** ENVIAR **de imediato**, pelo e-mail [copel@cohab.sp.gov.br](mailto:copel@cohab.sp.gov.br), e/ou do sistema eletrônico de envio de documentos do COMPRASNET, a documentação relativa à **HABILITAÇÃO**, conforme descrito no **item 16** a seguir.
- 13.13.3.** ENCAMINHAR, no prazo de **72 (setenta e duas) horas, impreterivelmente**, para a **COPEL** - Rua Líbero Badaró n.º 504 – 12 º andar - sala 122– Centro – São Paulo – SP, no horário das 9 às 17 horas:
- 13.13.3.1.** O **ORIGINAL** da **PROPOSTA COMERCIAL** e da **declaração citada no subitem 13.13.1.1.**
- 13.13.3.2.** Os originais ou cópias autenticadas da **DOCUMENTAÇÃO** de **HABILITAÇÃO** para **comprovação** de sua **regularidade**, nos termos do **item 16** deste Edital.

### **14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

---

- 14.1.** O julgamento e a classificação das propostas obedecerão ao critério estabelecido no **item 6** do **Quadro Resumo** deste Edital, para o fornecimento e prestação dos serviços de instalação do piso elevado descritos no **item 3** deste Edital, observadas as disposições relativas à participação de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007, nos termos do **item 11** deste Edital, sem prejuízo das demais especificações e parâmetros definidos neste Edital e seus anexos.
- 14.2.** O **PREGÃO** realizar-se-á de acordo com a legislação vigente e as disposições consignadas no presente Edital.

### **15. DA PROPOSTA COMERCIAL**

---

- 15.1.** A **Proposta Comercial** deverá ser apresentada em via única, datilografada/digitada em papel timbrado da licitante, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões que impeçam a verificação da legitimidade do documento, datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal, com identificação clara de seu subscritor, conforme modelo **Anexo 2** deste Edital.
- 15.2.** A Proposta Comercial deverá contemplar a totalidade dos serviços necessários à fiel execução do objeto licitado, segundo as condições deste Edital e seus anexos, contendo:
- 15.2.1.** A denominação social da licitante, endereço completo, telefone, endereço eletrônico, e fax – se houver, bem como o nome, CPF, RG e cargo de seu subscritor.
- 15.2.2.** O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
- 15.3.** A Proposta Comercial deverá conter oferta precisa, sem alternativa de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 15.4.** Os valores e percentual da Proposta Comercial deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- 15.5.** A Proposta Comercial deverá conter declaração expressa de que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes deste **PREGÃO** e, conseqüentemente, do futuro Contrato.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 15.6.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 15.7.** O preço apresentado na Proposta Comercial deverá contemplar todas as despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços, bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes direta ou indiretamente da realização do objeto da licitação.

### **16. DA HABILITAÇÃO**

---

**16.1.** Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos abaixo relacionados:

#### **16.1.1. Habilitação Jurídica:**

- 16.1.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 16.1.1.2.** Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante, no prazo de validade, ou ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato social consolidado, devidamente registrado em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 16.1.1.3.** No caso de sociedade simples, prova de inscrição do Contrato Social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede e da Diretoria em exercício, se for o caso.
- 16.1.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira com atividade no País, bem como o registro e autorização – quando a atividade assim o exigir – para o regular funcionamento, expedido(s) pelo(s) órgão(s) competente(s).

#### **16.1.2. Regularidade Fiscal e Previdenciária e Trabalhista:**

- 16.1.2.1.** Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 16.1.2.2.** Prova de inscrição junto ao cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 16.1.2.3.** Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia – CRF.
- 16.1.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.
- 16.1.2.5.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, e das contribuições junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, da sede da licitante, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014.
- 16.1.2.6.** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, da seguinte forma:

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 16.1.2.6.1.** Certidão emitida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando inexistência de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, ou
- 16.1.2.6.2.** Certidão da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando inexistência de débitos não inscritos, juntamente com a certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de débitos inscritos.
- 16.1.2.7.** Tratando-se de licitante com sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos não inscritos/lançados e inscritos em dívida ativa.
- 16.1.2.8.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos mobiliários relacionados com a prestação licitada.
- 16.1.2.9.** Tratando-se de licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá apresentar prova de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 16.1.2.10.** A licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que **não esteja cadastrada como contribuinte neste Município** - deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do modelo **Anexo 4** deste Edital.
- 16.1.2.11.** A licitante poderá comprovar a Regularidade, também por meio de:
- 16.1.2.11.1.** Certidão Positiva com efeito de negativa.
- 16.1.2.11.2.** Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, apresentando neste caso, certidão de objeto e pé de todas as ações ajuizadas, que demonstrem essa situação.
- 16.1.2.12. Declarações**
- 16.1.2.12.1. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação e aceitação das condições do Edital** e seus anexos, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 5** do Edital.
- 16.1.2.12.2. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 6** deste Edital.
- 16.1.2.12.3. Declaração de Rigorosa Observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho**, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 7** deste Edital.

**16.1.2.12.4. Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 147/14, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal e por profissional de contabilidade, nos termos do modelo **Anexo 8** deste Edital, conforme condição inicialmente registrada no sistema eletrônico, observadas as disposições do **item 11** deste Edital, inclusive quanto à prestação de declaração falsa, nos termos do **subitem 11.3**.**

16.1.2.12.4.1. No caso de microempreendedor individual, a declaração de que trata o subitem anterior poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.

**16.1.2.12.5. Deverá apresentar também a Declaração de Vistoria, conforme **Anexo 10** ou Declaração de Ciência, conforme **Anexo 11**.**

### 16.1.3. Qualificação Técnica

**16.1.3.1. Atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e/ou privado, em nome da licitante, que demonstre(m) a execução de trabalhos similares quanto às suas características, em **área de superfície igual ou superior a 1.850 m<sup>2</sup>** (mil oitocentos e cinquenta metros quadrados), que representa 50% (cinquenta por cento) da quantidade licitada, para comprovar desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto ora licitado.**

**16.1.3.1.1. O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) deverão ser apresentados em papel timbrado, em original ou cópia autenticada por cartório competente, devidamente assinados contendo a identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscreve.**

### 16.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

**16.1.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.**

**16.1.4.2. Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 01 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (balanço mensal) e demonstrações contábeis relativas ao período do seu funcionamento.**

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

**16.1.4.3.** A avaliação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis e financeiras do exercício social será feita com a aplicação dos seguintes índices:

**Índice de Liquidez Geral:**

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{ANC (RLP)}}{\text{PC} + \text{PNC}} \geq 1,0 \text{ (maior ou igual a um)}$$

Onde:

**AC** = Ativo Circulante

**ANC (RLP)** = Ativo Não Circulante (Realizável a Longo Prazo)

**PC** = Passivo Circulante

**PNC** = Passivo Não Circulante

**16.1.4.4.** Certidão negativa de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

**16.1.4.5.** No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

**16.1.4.6.** No caso de **certidão positiva**, a licitante deverá juntar a respectiva certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação (ões).

**16.2.** O objeto constante do Ato Constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

**16.3.** A apresentação de cópia reprográfica do Certificado de Registro Cadastral de qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, no prazo de validade, supre as exigências referentes à apresentação dos documentos aludidos nos **subitens 16.1.1.1 a 16.1.1.4** deste Edital.

**16.3.1.** Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado.

**16.4.** A **COHAB-SP** reserva-se o direito de efetuar as diligências que julgar necessárias para aferir se a documentação e informações apresentadas atendem aos requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação pertinente.

### **16.5. OS DOCUMENTOS DEVERÃO:**

**16.5.1.** Ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos documentos na forma de fac-símile, nem tampouco por meio de protocolo, em respeito ao determinado no Decreto Municipal nº 49.356/08.

**16.5.2.** Ser subscritos pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa ou procurador com poderes específicos, com identificação clara de seu subscritor.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 16.5.3.** Ser compatíveis com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no CNPJ, IE e CCM).
- 16.5.4.** Estar com o **PRAZO DE VALIDADE EM VIGOR.**
- 16.5.4.1.** Será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, se outro não constar de lei específica ou do próprio documento, exceto para as certidões negativas de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, cujos prazos deverão estar em conformidade com os **subitem 16.1.4.4** deste Edital.
- 16.5.5.** Estar rubricados, colecionados e numerados em ordem sequencial, **PREFERENCIALMENTE ACONDICIONADOS EM PASTAS COM DOIS FUROS**, de acordo com as prescrições deste Edital.
- 16.6.** A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio eletrônico.
- 16.7.** Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
- 16.8.** Analisados os documentos, verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, esta será confirmada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.
- 16.9.** Caso a primeira classificada não atenda às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do **Edital**, sendo a respectiva licitante declarada vencedora do certame, sempre observados os critérios na ocorrência de participação de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 16.10.** O Pregoeiro poderá admitir o saneamento de falhas decorrentes de erros materiais irrelevantes, possibilitando para tanto a promoção de diligências e obtenção de elementos faltantes, vedada a inclusão e/ou substituição de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

## **17. DOS RECURSOS**

---

- 17.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata, fundamentada e motivadamente a intenção de recorrer, que ficará registrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando intimada a licitante vencedora a apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 17.1.1.** O recurso, por parte das licitantes participantes, deverá ser inserido diretamente no Sistema **COMPRASNET**, em campo específico destinado a esta finalidade, dentro do prazo legal.
- 17.2.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.3.** Os recursos terão efeito suspensivo.
- 17.4.** O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no **Diário Oficial da Cidade de São Paulo - D.O.C.** e site do **Comprasnet**.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 17.5. A falta de manifestação, nos termos do **subitem 17.1** deste Edital, importará na decadência do direito de recurso.
- 17.6. Será assegurada vista aos autos do respectivo processo licitatório durante todo o transcurso deste certame.

### 18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

---

- 18.1. Decorridas as fases anteriores, inexistindo manifestação recursal, o **Pregoeiro ADJUDICARÁ** o objeto do certame à licitante vencedora e encaminhará os autos do respectivo processo à Autoridade Superior, com vista à **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório.
- 18.2. Em caso de manifestação recursal, depois de decidido o recurso e uma vez constatada a regularidade dos atos praticados, caberá à Autoridade Superior a **ADJUDICAÇÃO** do objeto e conseqüente **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento à licitante vencedora.

### 19. DA GARANTIA

---

- 19.1. Após a assinatura do contrato e como condição para a expedição da ordem de início de serviços, a licitante vencedora deverá ainda oferecer a garantia contratual de acordo com o estabelecido no **item 9 do Quadro Resumo** deste Edital.
- 19.2. Se no decorrer do contrato a **COHAB-SP** utilizar a garantia para cobertura de multa ou indenização a qualquer título, a empresa contratada fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela **COHAB-SP**.

### 20. DO CONTRATO

---

- 20.1. A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da **COHAB-SP**.
- 20.1.1. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da licitante vencedora – diretor, sócio ou procurador – mediante apresentação dos instrumentos necessários à comprovação daquela qualidade (instrumentos societários, procuração, cédula de identidade, etc).
- 20.2. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá substituir os documentos de habilitação cujos prazos de validade estiverem vencidos.
- 20.3. Para a assinatura do contrato a **COHAB-SP** fará consulta ao **CADIN** no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> para a devida constatação de que a empresa a ser contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura do Município de São Paulo.
- 20.3.1. No caso da existência de registro no **CADIN MUNICIPAL** ficará a **COHAB-SP** impedida de celebrar o ajuste, conforme as disposições do artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 14.094/05 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/06.
- 20.4. Se a licitante não comparecer para assinar ou não aceitar o instrumento contratual, fica facultado à **COHAB-SP**, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação de outra proponente remanescente, na ordem de classificação das propostas, observada a habilitação e os critérios quanto à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sem prejuízo da aplicação da penalidade indicada no campo **14.5. do Quadro Resumo** deste Edital.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

20.5. A COHAB-SP reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla e completa **fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à empresa contratada** em todas as fases da execução dos serviços, conforme **Cláusula Décima Segunda da Minuta do Contrato – Anexo 1** deste Edital, sem prejuízo de qualquer outra disposição consignada naquele instrumento e/ou neste Edital.

### 21. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/ORDEN DE INÍCIO

---

21.1. O prazo para fornecimento do piso elevado e execução dos serviços instalação decorrentes deste PREGÃO será de acordo com o estabelecido no **item 10 do Quadro Resumo** deste Edital.

21.2. A Ordem de Início dos serviços será expedida pela **Superintendência de Obras** da COHAB-SP, conforme estabelecido no **item 11 do Quadro Resumo** deste Edital.

### 22. VISTORIA TÉCNICA

---

22.1. A visita ao local de execução dos serviços é facultativa.

22.2. Para participação na licitação, a(s) empresa(s) interessada(s) poderá(ão) proceder à visita técnica nos locais onde serão fornecidos e instalados o piso elevado, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente ou esquecimento de detalhes.

22.2.1. Realizada a vistoria, será entregue ao representante da interessada a Declaração de Vistoria, conforme **anexo 10** deste Edital, **emitida pela COHAB-SP** em nome da licitante, a fim de comprovar o seu comparecimento aos locais dos serviços.

22.2.2. A visita ao local de execução dos serviços deverá ser realizada por profissional devidamente credenciado pela licitante, conforme **Anexo 9**, o que se comprovará com a apresentação dos referidos documentos ao representante da COHAB-SP no momento da vistoria.

22.2.3. Para a realização de Vistoria Técnica, a licitante deverá entrar em contato com a COHAB-SP, devendo agendar a data e horário, pelo telefone (11) 3396- 8911 – **Gerencia de Orçamento e Controle de Contratos**.

22.3. As empresas que optarem por não fazer a vistoria técnica **DEVERÃO** apresentar a **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, conforme **anexo 11** deste Edital.

22.4. Todas as empresas interessadas **DEVERÃO** apresentar, por ocasião da classificação de sua proposta, juntamente com os documentos de habilitação, **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, conforme **Anexo 10** ou **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, conforme **Anexo 11** ambos deste Edital, não cabendo posteriormente qualquer alegação de desconhecimento dos locais, das condições ou de dificuldades para a realização dos serviços tais como: condições de instalação, formulação de proposta ou do cumprimento do contrato que venham a firmar com a Administração.

22.5. Quaisquer custos envolvidos na realização da visita serão de responsabilidade exclusiva da licitante.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

### **23. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

**23.1.** A fiscalização exercida pela **COHAB-SP**, ao seu exclusivo interesse, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade; esta fiscalização não implica em co-responsabilidade da **COHAB-SP** e/ou seus prepostos, nos termos da **Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato – (Anexo 1 deste Edital)**, devendo a contratada cumprir todas as obrigações assumidas neste Edital, demais anexos, e no futuro contrato.

### **24. DA MEDIÇÃO DO PAGAMENTO**

---

**24.1.** O pagamento pelo fornecimento e instalação do piso elevado será realizado por medição única no prazo estabelecido no **item 12 do Quadro Resumo** deste Edital, após o aceite técnico por parte da fiscalização da **COHAB-SP** e apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**, devidamente vistas e aprovada pela **Superintendência de Obras da COHAB-SP**.

**24.2.** A empresa contratada deverá atender ao disposto na **Cláusula oitava da Minuta de Contrato – Anexo 1**, bem como do **item 10 do Termo de Referência – Anexo 12** deste Edital, sem prejuízo de qualquer outra disposição consignada neste Edital, demais anexos e no futuro contrato.

### **25. DO REAJUSTE**

---

**25.1.** Não haverá reajuste, considerado o prazo de fornecimento e a execução dos serviços de instalação do piso elevado.

### **26. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA**

---

**26.1.** A empresa contratada deverá cumprir as obrigações e responsabilidades previstas na **Cláusula Décima da Minuta de Contrato – Anexo 1**, bem como no **item 8 do Termo de Referência – Anexo 12** do Edital, sem prejuízo de qualquer outra disposição consignada neste Edital, demais anexos, e no futuro contrato.

### **27. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP**

---

**27.1.** As responsabilidades da contratante estão previstas na **Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato – Anexo 1**, bem como no **item 9 do Termo de Referência – Anexo 12** do Edital, sem prejuízo de qualquer outra disposição consignada neste Edital, demais anexos, e no futuro contrato.

### **28. DAS PENALIDADES**

---

**28.1.** O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela empresa licitante dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no **item 14 do Quadro Resumo** deste Edital, na **Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato – Anexo 1**, bem como no **item 17 do Termo de Referência – Anexo 12** deste Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

### **29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**29.1.** A empresa contratada obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação, demonstradas neste procedimento, durante a vigência do futuro contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 29.2.** As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes deste Edital, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.
- 29.3.** A **COHAB-SP** poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- 29.4.** A **COHAB-SP** poderá, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente de quaisquer dos envelopes, conforme o estabelecido no artigo 43, § 3º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 29.5.** A contagem de prazos estabelecidos neste Edital observará o disposto no artigo 110, da Lei n.º 8.666/93 e seu parágrafo único.
- 29.6.** Caso o **Pregoeiro** constate, no curso do procedimento licitatório, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas no **item 7.2** deste Edital, procederá à sua inabilitação, nos termos do § 5º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93.
- 29.7.** A licitante vencedora poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a **COHAB-SP** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciados pelo **Pregoeiro**, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 29.8.** A falta de declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento desta licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, em seus artigos 42 a 45, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14, e ainda nos termos do Decreto Municipal n.º 56.475/15, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão eletrônica de abertura da licitação, retirando sua proposta.
- 29.9.** A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e funcionários, na execução ou em decorrência da execução do objeto da presente licitação, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.
- 29.10.** Ao participar do presente certame a licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.
- 29.11.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 29.12.** Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 93 da Lei n.º 8.666/93, ensejando representação ao Ministério Público para propositura da ação penal cabível.
- 29.13.** As normas que disciplinam este **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 29.14.** Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, a Lei Complementar n.º 147/14, bem como também o Decreto Municipal 56.475/15.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 29.15.** Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 56.633, de 24 de novembro de 2015, para execução do ajuste decorrente deste procedimento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 29.16.** Todos os elementos fornecidos pela **COHAB-SP**, que compõem o presente **Edital** e seus anexos, são complementares entre si.
- 29.17.** Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo – SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste certame.

### **30. DOS ANEXOS**

---

**ANEXO 1** – Minuta de Contrato

**ANEXO 2** – Modelo - Proposta Comercial

**ANEXO 3** – Modelo de Declaração – Cumprimento das Condições e Requisitos de Habilitação

**ANEXO 4** - Modelo de Declaração – Empresa não Cadastrada junto à PMSP

**ANEXO 5** - Modelo de Declaração – Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação

**ANEXO 6** - Modelo de Declaração – Emprego de Menor

**ANEXO 7** - Modelo de Declaração – Normas de Segurança e Medicina do Trabalho

**ANEXO 8** - Modelo de Declaração – Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e sociedades cooperativas

**ANEXO 9** – Modelo de Credenciamento

**ANEXO 10** – Modelo de Declaração – Vistoria Técnica

**ANEXO 11** – Modelo de Declaração – Ciência

**ANEXO 12** – Termo de Referência

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Jeronimo Gomes Macedo**  
**Pregoeiro**

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**ANEXO 1  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO ELEVADO, COM REVESTIMENTO LAMINADO EM PLACAS, SISTEMA ELÉTRICO MODULAR, COM MONTAGEM E GARANTIA DO PRODUTO E SERVIÇO PARA A COHAB-SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A \_\_\_\_\_.**

QUADRO RESUMO				
CONTRATO Nº ____ / ____				
<b>1. Objeto Contratado: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO ELEVADO, COM REVESTIMENTO LAMINADO EM PLACAS, SISTEMA ELÉTRICO MODULAR, COM MONTAGEM E GARANTIA DO PRODUTO E SERVIÇO PARA A COHAB-SP.</b>				
<b>2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017-0.102.251-2</b>				
<b>3. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP</b>				
<b>4. Endereço (sede):</b> Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital				
<b>5. CNPJ:</b> 60.850.575/0001-25				
<b>6. Contratada:</b>				
<b>7. CNPJ:</b>				
<b>8. Endereço (sede):</b> _____ nº _____ Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____				
<b>9. Representante Legal:</b>				
<b>10. CPF:</b> _____ <b>RG:</b> _____ <b>Cargo:</b> _____				
<b>11. Residente e domiciliado:</b> _____ nº _____ Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____				
<b>12. Valor Total Estimado do Contrato:</b> R\$ _____ (_____), conforme disposições da Cláusula Segunda deste instrumento.				
<b>13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b> - Órgão: 83.00 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Programática: 16.122.3024.2.100 – Administração da Unidade - Despesa: 3.3.90.39.00.– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 00 – Tesouro Municipal - Nota de Reserva nº 526 – Emissão: 27/09/2017				
<b>14. Nota de Empenho:</b> nº _____ - Emissão: ____/____/____.				
<b>15. Local de fornecimento e instalação do piso:</b> Rua São Bento 405, andares 12º, 13º e 14º, Centro, São Paulo/SP – COHAB-SP.				
<b>16. Garantia para Contratar:</b> R\$ _____ (_____ ) correspondente a 5% do valor a ser contratado, a ser prestada nas formas estabelecidas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.				
<b>17. Regime de Execução:</b> empreitada por preços <b>GLOBAL</b> .				
<b>18. Prazo de execução:</b> de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços.				
<b>19. Ordem de início dos serviços:</b> até 30 dias da data de assinatura do contrato.				
<b>20. Pagamento:</b> até 30 (trinta) dias corridos após aceite técnico por parte da fiscalização da <b>COHAB-SP</b> e apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada.				
<b>21. Reajuste:</b> Não haverá reajuste, considerado o prazo de execução dos serviços.				
<b>22. Penalidades:</b>				
22.1. Advertência				
22.2. Multa pelo atraso injustificado/falha na execução dos serviços contratados, a qualquer tempo, sendo:				
22.2.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, incidente sobre o valor do ajuste.				
22.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de <b>inexecução total</b> do ajuste.				
22.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de <b>inexecução parcial</b> do ajuste.				
22.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou				

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

judiciais cabíveis.

**23. Edital de Licitação: PREGÃO Nº 005/17**

**24. Observação:** Este **Quadro Resumo integra o presente contrato**, sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de qualquer cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos **itens 3, 4 e 5 do Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, identificada e qualificada nos termos dos **itens 6, 7 e 8 do Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos **itens 9, 10 e 11 do Quadro Resumo** deste instrumento, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/17**, nos termos da **Lei Federal n.º 10.520/02**, da **Lei Federal n.º 8.666/93** e alterações, da **Lei Municipal n.º 13.278/02**; do **Decreto Municipal n.º 44.279/03**, com as alterações introduzidas pelo **Decreto Municipal n.º 46.662/05** e **Decreto Municipal n.º 43.406/03**, da **Lei Complementar n.º 123/06** e pela **Lei Complementar n.º 147/14**, do **Decreto Municipal n.º 56.475/15** e ainda **demais legislação aplicável**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste o **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO ELEVADO, COM REVESTIMENTO LAMINADO EM PLACAS, SISTEMA ELÉTRICO MODULAR, COM MONTAGEM E GARANTIA DO PRODUTO E SERVIÇO PARA A COHAB-SP, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS**, que deram origem a esta avença, e ainda nos termos da **PROPOSTA COMERCIAL** ofertada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A **CONTRATADA** deverá atender e executar todos os serviços objeto do presente contrato segundo as características, especificações, quantidades, e tipos de serviços constantes no **Anexo 12- Termo de Referência do Edital**, que integra o presente ajuste para todos os fins, sem prejuízo de nenhuma outra disposição consignada neste instrumento.
- 1.3. **DOS LOCAIS**
  - 1.3.1. O fornecimento e instalação do piso elevado serão realizados no local indicado no **item 15 do Quadro Resumo** deste instrumento.
- 1.4. A **CONTRATADA** deverá executar integralmente todos os serviços especificados no Edital que deu origem a esta avença, sem prejuízo de qualquer disposição deste instrumento e demais legislação vigente.
- 1.5. Para o fornecimento e realização dos serviços de instalação do piso elevado objeto deste Contrato, é vedada a subcontratação e qualquer transferência de responsabilidade, em qualquer aspecto ou característica.
- 1.6. O fornecimento e os serviços de instalação do piso elevado objeto deste contrato serão prestados sob única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O **valor total estimado** para o fornecimento e execução dos serviços de instalação do piso elevado objeto do presente contrato apresenta-se no **item 12 do Quadro Resumo** deste instrumento, de acordo com a

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, correspondente ao período de 30 (trinta) dias para execução deste Contrato.

- 2.2. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** toda responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados à **COHAB-SP** aos usuários ou a terceiros, por seus empregados, representantes ou prepostos quando no exercício de suas tarefas.
- 2.3. Serão também de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, bem como toda a mão de obra especializada utilizada na prestação dos serviços deste contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. A **COHAB-SP** pagará a fatura correspondente ao fornecimento e serviços de instalação do piso elevado com recursos provenientes da Dotação Orçamentária e respectiva Nota de Empenho descritas nos **itens 13 e 14 do Quadro Resumo** deste instrumento, respectivamente.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 4.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a **CONTRATADA**, antes da emissão da Ordem de Início de Serviços O.I.S, prestará a correspondente garantia indicada, no **item 16 do Quadro Resumo** deste instrumento, conforme previsto no **item 19** do Edital que deu origem a esta avença.
- 4.2. Se no decorrer do contrato a **COHAB-SP** utilizar a garantia para cobertura de multa ou indenização a qualquer título, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela **COHAB-SP**.
- 4.3. A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1. O fornecimento e os serviços de instalação do piso elevado decorrente deste contrato serão realizados obedecendo ao regime de execução indicado no **item 17 do Quadro Resumo** deste instrumento.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/ORDEM DE INÍCIO

- 6.1. O fornecimento e os serviços de instalação do piso elevado decorrente deste Contrato serão executados no prazo estabelecido no **item 18 do Quadro Resumo** deste instrumento.
- 6.2. A Ordem de Início para fornecimento e serviços de instalação do piso elevado será expedida pela **Superintendência de Obras** da **COHAB-SP**, conforme prazo estabelecido no **item 19 do Quadro Resumo** deste instrumento, respeitadas as condições do presente contrato, inclusive após cumprida a obrigação de entrega da garantia contratual prevista no **item 19** do Edital que deu origem a esta avença.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

- 7.1. O fornecimento e instalação do piso elevado com seus acessórios deverão seguir o layout encaminhado pela **CONTRATANTE**.
- 7.2. O fornecimento e instalação de piso elevado em cada andar serão realizados em um único fim de semana, considerando o horário das 18h00 de sexta-feira até 05h00 de segunda-feira.
- 7.3. Quando, por dificuldades relativas ao próprio local de entrega, como restrição à circulação de caminhões, uso restrito de elevadores, for impossível efetivar a entrega nestes horários, a **CONTRATADA** deverá planejar em conjunto com a fiscalização da **COHAB-SP** dias e horários alternativos, com antecedência, de forma a não gerar atrasos na entrega.
- 7.4. A apuração das dificuldades e restrições de entrega em cada local, com a devida antecedência, é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo qualquer ônus à **COHAB-SP**.
- 7.5. A entrega inclui o transporte até o local, descarregamento e transporte até o local designado pela fiscalização da **COHAB-SP**, incluindo transporte vertical em elevadores de cargas (quando houver) e transporte horizontal no interior dos edifícios.
- 7.6. Os serviços serão efetuados em regime de ordem de execução de serviço, cabendo à **COHAB-SP** definição do cronograma.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento do fornecimento e serviços de instalação do piso elevado será realizado por medição única no prazo estabelecido no **item 20 do Quadro Resumo** deste instrumento, após o aceite técnico por parte da fiscalização da **COHAB-SP** e apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**, devidamente vistas e aprovada pela **Superintendência de Obras da COHAB-SP**.
- 8.2. A **COHAB-SP** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária, mediante contra-apresentação da Nota fiscal/fatura.
- 8.3. A fatura deverá ser encaminhada eletronicamente à **COHAB-SP**, mediante autorização prévia da **COHAB-SP** com o respectivo endereço eletrônico.
- 8.4. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 8.5. Deverão ser apresentados juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, bem como CNDT (Lei nº 12.440/11), para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.
  - 8.5.1. Caso a **COHAB-SP** constate a não regularidade nos pagamentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
  - 8.5.2. A não regularidade nos pagamentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato, uma vez descumprida pela empresa contratada a obrigação prevista no art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93, atualizada.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 8.6. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 8.7. A **CONTRATADA** executará o objeto deste contrato, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 8.8. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem, as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

### 9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1. Não haverá reajuste, considerado o prazo de fornecimento e a execução dos serviços de instalação do piso elevado.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1. Sem prejuízo de qualquer responsabilidade estabelecida no Edital que deu origem a esta avença, bem como na legislação vigente, compete à **CONTRATADA**:
- 10.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste contrato, bem como no Edital que deu origem a esta avença, independentemente de transcrição ou anexação.
- 10.1.2. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 10.1.3. Apresentar comprovantes de ensaios laboratoriais para o modelo proposto de piso elevado para as seguintes determinações:
- 10.1.3.1. Determinação do índice de densidade óptica específica de fumaça ASTM E 662/92;
- 10.1.3.2. Determinação do índice de de propagação superficial da chama ABNT- NBR9442/86;
- 10.1.3.3. Suporte a carga estática distribuída mínima de 1.200 Kg/m<sup>2</sup>, em condição normal de montagem, mantendo o plenum mínimo de 40 mm X 160mm;
- 10.1.3.4. Suporte a carga estática concentrada mínima de 100 Kg/pol<sup>2</sup>, em condição normal de montagem, mantendo o plenum mínimo de 40 mm X 160mm;
- 10.1.3.5. Os ensaios devem ser emitidos por laboratório *de terceira parte* (não pertencentes à empresa fabricante), e assinados por técnico responsável habilitado.
- 10.1.4. Prestar por escrito, por si e seus prepostos, todas as informações sobre a execução dos serviços necessárias a esclarecimentos da **CONTRATANTE** decorrentes do objeto deste contrato.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 10.1.5.** Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, profissional sênior, responsável pela coordenação dos trabalhos, para reuniões na sede da contratante, com a finalidade de acompanhamento por parte da equipe técnica da **CONTRATANTE**, do andamento dos trabalhos, sempre que julgar necessário.
- 10.1.6.** Atender as observações e reclamações da **CONTRATANTE**, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela contratante.
- 10.1.7.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à **COHAB-SP**, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato.
- 10.1.8.** Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **COHAB-SP**, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do presente contrato, sem a prévia autorização dada pela **COHAB-SP**, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- 10.1.9.** Cumprir, durante toda a execução deste contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
- 10.1.10.** Arcar com o pagamento de todos e quaisquer tributos, multas, encargos ou ônus oriundos do fornecimento provenientes deste contrato, principalmente os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.
- 10.1.10.1.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na pertinente legislação, não transfere à **COHAB-SP** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 10.1.11.** Responsabilizar-se por seus empregados, sócios, prepostos, colaboradores e terceirizados utilizados para a execução dos serviços contratados, os quais não terão qualquer vinculação empregatícia com a **COHAB-SP**, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação previdenciária, trabalhista ou tributária a esta.
- 10.1.12.** Responder civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados, representantes ou prepostos que prestarão serviços à **COHAB-SP**.
- 10.1.13.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **COHAB-SP**, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços contratados, bem como responder, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, as correspondências enviadas pela **COHAB-SP**.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 11.1.** Sem prejuízo de qualquer responsabilidade estabelecida no Edital que deu origem a esta avença, bem como na legislação vigente, compete à **COHAB-SP**:
- 11.1.1.** Expedir a Ordem de Início dos Serviços.
- 11.1.2.** Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 11.1.3. Exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
  - 11.1.4. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
  - 11.1.5. Acompanhar e avaliar a qualidade do serviço prestado, através de pessoal designado, informando ou penalizando a contratante caso não haja o atendimento conforme os requisitos deste documento.
  - 11.1.6. Registrar, para posterior correção por parte da contratada, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as ocorrências que julgarem necessárias.
- 11.2. À **CONTRATANTE** é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços, objeto desta contratação durante a execução dos mesmos.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 12.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste contrato, as partes designarão, por escrito, os seus representantes devidamente habilitados, através dos quais serão feitos os contatos entre as contratantes, para supervisão e orientação dos serviços a serem executados.
- 12.2. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste contrato, é reservado à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 12.3. A fiscalização exercida pela **COHAB-SP**, ao seu exclusivo interesse, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade; esta fiscalização não implica em co-responsabilidade da **COHAB-SP** e/ou seus prepostos, devendo a **CONTRATADA**:
- 12.3.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **COHAB-SP** e seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
  - 12.3.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **COHAB-SP**, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou refazendo, quando for o caso, às suas próprias expensas, os trabalhos que não obedeçam às respectivas exigências e especificações, pertinentes.
  - 12.3.3. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da **COHAB-SP**, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da **COHAB-SP** e de seus prepostos, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.
  - 12.3.4. Cientificar por escrito, à **COHAB-SP** ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução dos serviços.
- 12.4. O exercício da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** da responsabilidade assumida no tocante à boa qualidade dos trabalhos contratados.
- 12.5. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados serão comunicadas por escrito pela fiscalização.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

12.6. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar as atividades, com toda cautela e boa técnica.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O não cumprimento das obrigações deste contrato pela **CONTRATADA** dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades previstas no **item 22** do **Quadro Resumo** deste instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

13.2. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

13.3. Durante a execução dos serviços a empresa contratada deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, aplicar-se-ão à empresa contratada as sanções contratuais previstas no artigo 78, inciso XII e no artigo 88, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.4. Caso a **COHAB-SP** constate falsidade de declaração prestada pela **CONTRATADA**, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 em seus artigos 42 a 45, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/14, bem como as disposições do Decreto Municipal n.º 56.475/15, na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal.

13.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

13.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

13.7. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais aqui estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter o pagamento ou a garantia contratual, nos termos do artigo 80 - inciso III e artigo 87 – parágrafo 1º da Lei 8.666/93, atualizada.

13.8. A abstenção por parte de **CONTRATANTE**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.

13.9. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.

13.10. Fica assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 14.1.** Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se qualquer tolerância houvesse ocorrido.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 15.1.** A **CONTRATADA** deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.

**15.1.1.** O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as eventuais exigências, solicitar novamente o recebimento.

- 15.2.** Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

- 15.3.** Caso a **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme **subitens 15.1 e 15.2** desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela **COHAB-SP**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais exigências estabelecidas.

- 15.4.** A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

- 16.1.** Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**16.1.1.** Se a **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto deste ajuste.

**16.1.2.** Se a **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados.

**16.1.3.** Se a **CONTRATADA** não atender, no prazo de quarenta e oito horas, notificação da **CONTRATANTE**, sobre assuntos referentes aos serviços prestados.

**16.1.4.** Nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

**16.1.5.** No caso previsto no parágrafo único do artigo 29 de Lei Municipal n.º 13.278/02.

- 16.2.** O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, se conveniente à **CONTRATANTE**, mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- 16.3.** Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos.

- 16.4.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, conforme art. 55, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da mesma norma.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1.** Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de **PREGÃO** e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.
- 17.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 17.3.** Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a empresa contratada, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, a Lei Complementar n.º 147/14, bem como também o Decreto Municipal 56.475/15.
- 17.4.** Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 56.633, de 24 de novembro de 2015, para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

- 18.1.** Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo - SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,

**COHAB-SP/CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### ANEXO 2 MODELO PROPOSTA COMERCIAL

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**  
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/17 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017-0.102.251-2**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO ELEVADO, COM REVESTIMENTO LAMINADO EM PLACAS, SISTEMA ELÉTRICO MODULAR, COM MONTAGEM E GARANTIA DO PRODUTO E SERVIÇO PARA A COHAB-SP, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**Sr. Pregoeiro**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, pelo presente, propõe executar sob sua integral responsabilidade, o objeto do presente **PREGÃO**, conforme especificações do **Edital** e apresenta sua proposta, conforme segue:

Item	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Subtotal
Fornecimento de materiais e serviços de piso elevado em placas 50X50cm feito em material reciclado com 7 cm de altura acabada com revestimento laminado.	3.700	m²	R\$	R\$
Fornecimento de materiais e serviços de rede elétrica modular composta por cabos blindados e caixas com 4 tomadas elétricas.	450	pontos	R\$	R\$
Rampa modular 50X100X7cm para entrada dos ambientes com piso elevado	60	unidade	R\$	R\$
<b>PREÇO TOTAL: R\$</b>				

*- O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega de seu respectivo envelope (art.64, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8666/93).*

A (empresa) declara, para todos os fins de direito, a integral e absoluta obediência a todos os itens, especificações e condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos e, ainda, que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas necessárias ao fiel cumprimento integral das obrigações decorrentes deste **PREGÃO** e, conseqüentemente, do futuro contrato.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**ANEXO 3  
MODELO DE DECLARAÇÃO  
CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**  
Rua Líbero Badaró n.º 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/17 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017-0.102.251-2**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO ELEVADO, COM REVESTIMENTO LAMINADO EM PLACAS, SISTEMA ELÉTRICO MODULAR, COM MONTAGEM E GARANTIA DO PRODUTO E SERVIÇO PARA A COHAB-SP, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**Sr. Pregoeiro**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA** que, em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital que rege o certame em referência.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**ANEXO 4  
MODELO DE DECLARAÇÃO  
EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP**

---

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**  
Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/17 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017-0.102.251-2**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO ELEVADO, COM REVESTIMENTO LAMINADO EM PLACAS, SISTEMA ELÉTRICO MODULAR, COM MONTAGEM E GARANTIA DO PRODUTO E SERVIÇO PARA A COHAB-SP, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**Sr. Pregoeiro**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que **não** é cadastrada junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve a essa municipalidade.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**ANEXO 5**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**  
Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/17 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017-0.102.251-2**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO ELEVADO, COM REVESTIMENTO LAMINADO EM PLACAS, SISTEMA ELÉTRICO MODULAR, COM MONTAGEM E GARANTIA DO PRODUTO E SERVIÇO PARA A COHAB-SP, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**Sr. Pregoeiro**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, em cumprimento aos ditames Editalícios, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, bem como que conhece e concorda plenamente com as condições constantes do Edital e seus Anexos.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**ANEXO 6  
MODELO DE DECLARAÇÃO  
EMPREGO DE MENOR**

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**  
Rua Líbero Badaró n.º 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/17 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017-0.102.251-2**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO ELEVADO, COM REVESTIMENTO LAMINADO EM PLACAS, SISTEMA ELÉTRICO MODULAR, COM MONTAGEM E GARANTIA DO PRODUTO E SERVIÇO PARA A COHAB-SP, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**Sr. Pregoeiro**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA** que, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**ANEXO 7  
MODELO DE DECLARAÇÃO  
NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**  
Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/17 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017-0.102.251-2**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO ELEVADO, COM REVESTIMENTO LAMINADO EM PLACAS, SISTEMA ELÉTRICO MODULAR, COM MONTAGEM E GARANTIA DO PRODUTO E SERVIÇO PARA A COHAB-SP, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**Sr. Pregoeiro**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA** rigorosa observância às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**ANEXO 8**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E**  
**SOCIEDADES COOPERATIVAS**

---

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**

Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/17 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017-0.102.251-2**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO ELEVADO, COM REVESTIMENTO LAMINADO EM PLACAS, SISTEMA ELÉTRICO MODULAR, COM MONTAGEM E GARANTIA DO PRODUTO E SERVIÇO PARA A COHAB-SP, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**Sr. Pregoeiro**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, com vistas aos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123/06, previstos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14, bem como pelo Decreto Municipal n.º 56.475/15, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de:

(  ) Microempresa.                      (  ) Empresa de Pequeno Porte.                      (  ) Sociedades cooperativas.

Declara ainda que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento da condição ora apontada.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
CARGO

\_\_\_\_\_  
(assinatura do contador/técnico de contabilidade)

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
Número de registro  
Conselho Regional de Contabilidade (CRC)

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo****ANEXO 9****MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**

Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/17 - PROCESSO N.º 2017-0.102.251-2****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO ELEVADO, COM REVESTIMENTO LAMINADO EM PLACAS, SISTEMA ELÉTRICO MODULAR, COM MONTAGEM E GARANTIA DO PRODUTO E SERVIÇO PARA A COHAB-SP, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.****Sr. Pregoeiro**

Através do presente, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, C.N.P.J. n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do R.G. n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, CREDENCIA o (a) responsável Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) do R.G. n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, para efetuar vistoria para fins de atendimento ao disposto no edital do Pregão em epígrafe

\*Este documento ficará retido na unidade vistoriada.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)\_\_\_\_\_  
NOME\_\_\_\_\_  
CARGO

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo****ANEXO 10  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**  
Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/17 - PROCESSO N.º 2017-0.102.251-2****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO ELEVADO, COM REVESTIMENTO LAMINADO EM PLACAS, SISTEMA ELÉTRICO MODULAR, COM MONTAGEM E GARANTIA DO PRODUTO E SERVIÇO PARA A COHAB-SP, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Comprovamos, para efeito de participação no Pregão Eletrônico \_\_\_/17, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio do funcionário credenciado pelo representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, infra-assinado, efetuou, dentro do prazo, vistoria ao local onde será fornecido e instalado o piso elevado com seus acessórios, e tomou conhecimento das condições locais necessárias para que executar o objeto do contrato.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(Assinatura, carimbo e n° RF do servidor responsável pelo acompanhamento da vistoria)

Declara, por intermédio de seu representante legal, que foi dado acesso às instalações do prédio supracitado, e tem pleno conhecimento da execução do serviço, objeto do contrato a ser proventura firmado com a Administração.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)\_\_\_\_\_  
NOME\_\_\_\_\_  
CARGO

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**ANEXO 11**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**  
Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/17 - PROCESSO N.º 2017-0.102.251-2**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO ELEVADO, COM REVESTIMENTO LAMINADO EM PLACAS, SISTEMA ELÉTRICO MODULAR, COM MONTAGEM E GARANTIA DO PRODUTO E SERVIÇO PARA A COHAB-SP, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**Sr. Pregoeiro**

**DECLARAMOS**, exclusivamente para o fim de participação no Pregão em epígrafe, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, tem pleno conhecimento de todas as especificações do objeto a ser contratado, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a administração.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
CARGO

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

### **ANEXO 12 TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**  
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/17 - PROCESSO N.º 2017-0.102.251-2**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO ELEVADO, COM REVESTIMENTO LAMINADO EM PLACAS, SISTEMA ELÉTRICO MODULAR, COM MONTAGEM E GARANTIA DO PRODUTO E SERVIÇO PARA A COHAB-SP, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.**

#### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

---

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO ELEVADO, COM REVESTIMENTO LAMINADO EM PLACAS, SISTEMA ELÉTRICO MODULAR, COM MONTAGEM E GARANTIA DO PRODUTO E SERVIÇO PARA A COHAB-SP, conforme especificações a seguir.**

#### **2. JUSTIFICATIVA**

---

**2.1.** Considerando a necessidade de modernização da Companhia, tanto no que diz respeito aos seus processos internos como no que diz respeito às instalações físicas, necessária se faz a contratação de empresa especializada em fornecer e instalar o sistema de piso elevado, já que o mesmo possui flexibilidade para mudanças de layout, baixo custo de manutenção durante seu uso bem como possibilidade de reaproveitamento em caso de mudança de endereço.

#### **3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

**3.1.** O fornecimento e a instalação do piso deverão ocorrer nos andares ocupados pela COHAB-SP no Edifício Martinelli: 12º, 13º e 14º andares, totalizando 3.700 m².

#### **4. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS**

---

##### **4.1. MATERIAL**

##### **4.1.1. PISO ELEVADO**

- 4.1.1.1.** Piso elevado em placas com dimensão de 500 x 500 mm fabricado em plástico de engenharia (polipropileno ou similar) com no mínimo 70% de material reciclado em sua composição, conforme Lei Estadual 12.300/2006, Lei Estadual 13.798/2009 e Decreto Estadual 55.947/2010, todos os anexos.
- 4.1.1.2.** Cada placa de piso deve ser apoiada sobre 9 pedestais distribuídos no perímetro e no centro da mesma. Os pedestais de apoio devem ser fabricados exatamente com o mesmo material das placas, a fim de evitar possíveis desgastes adicionais no conjunto por conta

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

de incompatibilidades. Os pedestais devem elevar o sistema até a altura máxima de 70mm.

- 4.1.1.3. Objetivando maior estabilidade, o conjunto deve possuir intertravamento entre as placas do piso em pelo menos 3 pontos por lado de placa garantindo a rigidez do conjunto, não sendo permitida aplicação de longarinas visando facilidade no acesso e manutenção das instalações existentes.
- 4.1.1.4. Cada placa deverá ser removível, por uso de ventosas ou outro acessório, sendo vedado o uso de parafusos de fixação.
- 4.1.1.5. Não serão admitidos folgas ou espaçamentos maiores que 2mm entre as placas e os fechamentos existentes.
- 4.1.1.6. Por tratar-se de área sujeita às alterações, o revestimento aplicado deverá permitir o remanejamento de suas placas, inclusive daquelas com caixas de tomada.
- 4.1.1.7. Os acessórios não poderão ser colados ou aparafusados a laje, contrapiso ou piso sobre o qual será instalado.
- 4.1.1.8. Os pisos elevados deverão ser montados sobre manta de polietileno de alta densidade, núcleo fechado com características antichama e antiestética, com no mínimo 2,0mm de espessura.
- 4.1.1.9. Todas as placas de piso, mesmo as recortadas, deverão ter suas extremidades totalmente apoiadas.

### **4.1.2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**

- 4.1.2.1. Os produtos orçados deverão obedecer às seguintes características técnicas devendo apresentar, documentação de órgão independente e de competência comprovada atestando de forma inequívoca atendimento as características abaixo:
  - 4.1.2.1.1. Determinação do índice de densidade ótica específica de fumaça ASTM E 662/92;
  - 4.1.2.1.2. Determinação do índice de propagação superficial da chama ABNT-NBR9442/86;
  - 4.1.2.1.3. Carga estática distribuída mínima de 1.200 Kg/m<sup>2</sup>, em condição normal de montagem, mantendo o plenum mínimo de 40 mm X 160mm;
  - 4.1.2.1.4. Carga estática concentrada mínima de 100 Kg/pol<sup>2</sup>, em condição normal de montagem, mantendo o plenum mínimo de 40 mm X 160mm;
  - 4.1.2.1.5. Peso máximo admitido por placa completa (com os pedestais de apoio): 3,5 Kg;
  - 4.1.2.1.6. Peso máximo admitido do conjunto de piso elevado completo: 14,00 Kg por m<sup>2</sup>.

### **4.1.3. REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMINICO**

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 4.1.3.1.** Resina Fenólica, antiderrapante, antialérgica, com resistência ao alto tráfego, em placas de 500x500mm modulada e colada ao piso elevado, na cor a ser definida pelo cliente na confirmação do pedido, em função da disponibilidade.
- 4.1.3.2. Características construtivas do conjunto piso elevado com fórmica:**
- 4.1.3.2.1.** Devem as placas de fórmica ser própria para aplicação em piso elevado com 1,0mm espessura mínima.
- 4.1.3.2.2.** Esta deverá estar colada às placas de piso elevado dentro da modulação sem qualquer excesso que possa dificultar a remoção e reinstalação das placas de piso e provoque atrito com as placas adjacentes.
- 4.1.3.2.3.** Deve existir em todo perímetro das placas de laminado algum tratamento que quebre os cantos vivos para eliminar os riscos de quebra, esfoliação ou qualquer dano ao revestimento quando em uso.
- 4.1.3.2.4.** Após instalação deverá existir um espaço mínimo de 1mm e máximo de 2mm entre as placas de piso elevado a fim de preservar as juntas de dilatação que permitam a montagem e desmontagem das placas de piso.

## **4.2. REDE ELÉTRICA MODULAR**

### **4.2.1. CAIXAS ELÉTRICAS DE DISTRIBUIÇÃO – 6 ou 8 VIAS:**

- 4.2.1.1.** As caixas elétricas de distribuição de 6 ou 8 vias deverão ser metálicas com pintura epoxy e fornecidas seladas. As caixas deverão ser compostas de tampa e flanges rebitadas, contendo um total de 6 ou 8 (oito) conectores com 9 pólos, do tipo fêmea, sendo:
- 4.2.1.1.1.** 02 (dois) primários, um que recebe e o outro que dá sequência aos circuitos elétricos;
- 4.2.1.1.2.** 4 ou 6 (seis) conectores secundários para interligação às tomadas do mobiliário, caixa de mesa e/ou outro equipamento (Ex.: Câmeras, telas automáticas, tomada de parede, etc);
- 4.2.1.1.3.** Internamente na parte selada da caixa elétrica de distribuição, deverão ser montados os circuitos elétricos específicos, de acordo com a necessidade, ou seja:
- 4.2.1.1.4.** Cada caixa elétrica de distribuição deverá ser específica a um circuito elétrico, o qual disponibilizará a alimentação a até 12 (doze) pontos de energia e/ou estações de trabalho, possuindo capacidade somada de até 1800 VA's.
- 4.2.1.1.5.** Pelos conectores “primários” deverão entrar através do cabo de alimentação e/ou interligação (9 vias) a energia, e dar sequência pelo conector secundário através de cabo de interligação a outra caixa de distribuição.
- 4.2.1.1.6.** A primeira caixa de distribuição alimentará o primeiro grupo de pontos de energia e/ou estações de trabalho com o circuito C1, a segunda com o circuito C2 e assim por diante, até o circuito C4, totalizando a possibilidade da montagem de até 4 grupos de até 12 equipamentos e/ou estações de trabalho

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

nunca ultrapassando um total de 1800 VA's por circuito, totalizando a capacidade de 7200 VA's por cabo de alimentação.

### **4.2.2. CABOS DE INTERLIGAÇÃO**

**4.2.2.1.** Os cabos de interligação terão a função de interligar as caixas elétricas de piso na distribuição das cargas elétricas, ou simplesmente como interligação.

**4.2.2.2.** Os cabos de interligação deverão ser constituídos de 9 (nove) cabos elétricos com conectores de 9 polos, do tipo macho, um em cada extremidade do cabo, sendo que um prensa-cabos de alumínio injetado deverão fixar o conector e capa externa do cabo de controle;

**4.2.2.3.** Do mesmo modo que a caixa elétrica, as 9 posições dos conectores deverão ter cada polo especificado, codificado e com posição definida estática. A definição de cada posição deverá representar uma imagem em espelho das posições codificadas da caixa elétrica. Isto deverá ser assim feito para possibilitar o acoplamento em troca rápida do conector de 9 polos fêmea da caixa com o conector de 9 polos macho do cabo de interligação.

**4.2.2.4.** O cabo de interligação poderá ser configurado nas seguintes opções:

#### **4.2.2.4.1. Cabos de interligação de 9 vias:**

**4.2.2.4.1.1.** Cabo elétrico blindado de 9 veias x 2,5 mm<sup>2</sup> composto de:

**4.2.2.4.1.1.1.** Condutor flexível de fios de cobre nu, têmpera mole, encordoamento classe 4;

**4.2.2.4.1.1.2.** Cobertura externa e veias em composto termoplástico de PVC flexível, sem chumbo, antichama e livre de metais pesados;

**4.2.2.4.1.1.3.** Condutor dreno (aterramento de blindagem) em fio de cobre nu, estanhado, classe 4;

**4.2.2.4.1.1.4.** Blindagem em Fita de alumínio / poliéster, aplicada helicoidalmente, com remonte mínimo de 25%;

**4.2.2.4.1.1.5.** Cores das veias: Amarelo (fase), vermelho (fase), preto (fase), branco (fase), verde (Terra), azul (Neutro), azul (Neutro), azul (Neutro), azul (Neutro);

**4.2.2.4.1.2.** Em cada uma das extremidades dos cabos de Interligação, deverá possuir conector e terminais JST, sendo que o conector é em nylon 6.6, natural, UL94 V-0; terminais em bronze fosforoso, estanhados. Os terminais deverão ser crimpados às 9(nove) veias e/ou 03 veias. Ao conjunto cabo/conector deverá existir um prensa-cabos de alumínio injetado, desenvolvido para apoio circular ao cabo, de tal forma a não causar tensões internas às veias;

**4.2.2.4.1.3.** Os cabos de interligação deverão ser fornecidos nos comprimentos de 1,5 - 2,5 -3,5 - 5,0 - 7,0 - 10,0 e 15,0 m;

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

### **4.2.3. CABOS DE ALIMENTAÇÃO**

**4.2.3.1.** Os cabos de alimentação deverão ter a função de interligar as caixas elétricas de piso aos painéis de disjuntores.

**4.2.3.2.** Os cabos de alimentação deverão ser constituídos de:

**4.2.3.2.1.** Cabo elétrico blindado de 9 veias x 2,5 mm<sup>2</sup> composto de:

**4.2.3.2.1.1.** Condutor flexível de fios de cobre nu, têmpera mole, encordoamento classe 4;

**4.2.3.2.1.2.** Cobertura externa e veias em composto termoplástico de PVC flexível, sem chumbo, antichama e livre de metais pesados;

**4.2.3.2.1.3.** Condutor dreno (aterramento de blindagem) em fio de cobre nu, estanhado, classe 4;

**4.2.3.2.1.4.** Blindagem em Fita de alumínio / poliéster, aplicada helicoidalmente, com remonte mínimo de 25%;

**4.2.3.2.1.5.** Cores das veias: Amarelo (fase), vermelho (fase), preto (fase), verde (Terra), verde (Terra), verde (Terra), azul (Neutro), azul (Neutro), azul (Neutro);

**4.2.3.2.1.6.** Em uma das extremidades deverá possuir conector e terminais JST, sendo que o conector é em nylon 6.6, natural, UL94 V-0, terminais em bronze fosforoso, estanhados. Os terminais deverão ser crimpados às extremidades das 9(nove) veias, seguindo rigidamente às especificações do fabricante;

**4.2.3.2.1.7.** Ao conjunto cabo/conector, deverão constar um prensa-cabos de alumínio injetado, desenvolvido para apoio circular ao cabo, de tal forma a não causar tensões internas às veias.

**4.2.3.2.1.8.** Na outra extremidade um prensa-cabos redondo, de nylon 6.6. Que possibilita à interligação ao painel de disjuntores.

**4.2.3.2.2.** Os 9 polos do conector deverão ter cada polo especificado, codificado e com posição definida estática. A definição de cada posição deverá representar uma imagem em espelho das posições codificadas das Caixas Elétricas de Distribuição. Isto deverá ser feito assim para possibilitar o acoplamento em troca rápida do conector de 9 polos fêmea da caixa com o conector de 9 polos macho do cabo de alimentação.

### **4.2.4. CABOS DE EXTENSÃO**

**4.2.4.1.** Cabo de extensão com tomadas (1 circuito)

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 4.2.4.1.1.** Esse cabo de extensão de 01 (um) circuito sairá da caixa de distribuição – 6 ou 8 vias, que se encontrará sobre o contrapiso, passando através do piso elevado através de um conector tampa, que deverá se instalado ao lado do pé da mesa do mobiliário, subindo por este indo se interligar a até 6 tomadas monofásico (a serem instaladas no mobiliário) através de terminais tipo bandeira ;
- 4.2.4.1.2.** Deverá ser constituído de:
  - 4.2.4.1.2.1.** Cabo elétrico blindado de 3 veias x 2,5 mm<sup>2</sup> - 1 KV / 90 °C;
  - 4.2.4.1.2.2.** Condutor flexível de fios de cobre nu, têmpera mole, encordoamento classe 4;
  - 4.2.4.1.2.3.** Cobertura externa e veias em composto termoplástico de PVC flexível, sem chumbo, antichama e livre de metais pesados;
  - 4.2.4.1.2.4.** Condutor dreno (aterramento de blindagem) em fio de cobre nu, estanhado, classe 4 (NBR NM 280);
  - 4.2.4.1.2.5.** Blindagem em Fita de alumínio / poliéster, aplicada helicoidalmente, com remonte mínimo de 25%;
  - 4.2.4.1.2.6.** Cores das veias : Preto (fase), verde (Terra), azul (Neutro);
  - 4.2.4.1.2.7.** Em uma das extremidades deverá possuir conector e terminais JST, sendo que o conector é em nylon 6.6, natural, UL94 V-0; terminais em bronze fosforoso, estanhados. Os terminais deverão ser crimpados às extremidades das 3 (Três) veias, seguindo rigidamente às especificações do fabricante;
  - 4.2.4.1.2.8.** Ao conjunto cabo/conector, deverá existir um prensa-cabos de alumínio injetado, desenvolvido para apoio circular ao cabo, de tal forma a não causar tensões internas às veias;
  - 4.2.4.1.2.9.** Na outra extremidade rabichos, com fase, neutro e terra interligados a até 6 (seis) tomadas padrão NBR 14136, através de conectores bandeira que deverão possuir proteção com relação a choques elétricas não necessitando de qualquer outro meio de isolamento.

### **4.2.5. CAIXAS ELÉTRICAS**

- 4.2.5.1.** As caixas elétricas de piso deverão ser metálicas e fornecidas seladas (tipo tampa e caixa rebitadas), adequadas para aplicação sob o piso elevado baixo perfil de 7 cm acabado, contendo de um lado conectores de troca rápida de 9 polos do tipo fêmea, podendo ter 1 ou 3 conectores, e do outro, 4 (quatro) tomadas tri polares padrão NBR 14136 . Essas tomadas deverão ser fornecidas em 2(duas) cores: vermelha para a rede estabilizada e/ou ininterrupta e preta para a rede não estabilizada.
- 4.2.5.2.** Internamente na parte selada da caixa elétrica, deverão ser montados circuitos elétricos específicos, definidos em projeto, ou seja, o circuito elétrico que alimenta uma, duas, três ou quatro tomadas poderão ser Circuito 1, Circuito 2, Circuito 3 ou Circuito 4, o que

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

significa que a caixa elétrica deverá possuir de um a quatro circuitos diferentes em sua montagem;

- 4.2.5.3. Esta inteligência, que se demonstra na parte selada, deverá possibilitar várias combinações possíveis, propiciando ao projetista elétrico otimizar a carga elétrica para cada um dos circuitos disponíveis;
- 4.2.5.4. Os 3(três) conectores de troca rápida de 9 polos, do tipo fêmea, deverão ter cada polo especificado, codificado e com posição definida estática, de tal forma que em cada um dos 3 conectores exista um pólo de mesma codificação, que são interligados na parte selada da caixa.
- 4.2.5.5. As tomadas elétricas (lado usuário) são tripolares padrão brasileiro
  - 4.2.5.5.1. Material: termo-plástico auto-extinguível;
  - 4.2.5.5.2. Contatos: latão;
  - 4.2.5.5.3. Tensão de isolamento: 250 V;
  - 4.2.5.5.4. Construção conforme norma NBR 14136, tomada padrão, em novo formato de poço, sextavada (talhada em seis faces), que minimiza o risco de tomar choques elétricos;
- 4.2.5.6. As caixas elétricas ainda possuem 4 (quatro) posições para acondicionar os conectores RJ-45 da rede estruturada.

### 4.2.6. TAMPAS DE ACESSO AS CAIXAS DE PISO

- 4.2.6.1. Deverão ser de Nylon 66 com fibra de vidro e V.0. (antichamas), com alta resistência mecânica e isolamento elétrica nas opções Retangular basculante 180 x 186mm e ou redondas 6 polegadas.

## 5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

---

- 5.1. A licitante deverá apresentar para a execução dos serviços, atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado, assinado e com identificação do atestante, que comprove de forma clara e objetiva a realização dos serviços compatíveis com o objeto da licitação em **área de superfície igual ou superior a 1.850 m<sup>2</sup>** (mil oitocentos e cinquenta metros quadrados), que representa 50% (cinquenta por cento) da quantidade licitada.

## 6. VISTORIA TÉCNICA

---

- 6.1. Para participação na licitação, a(s) empresa(s) interessada(s) poderá(ão) proceder à visita técnica nos locais onde serão fornecidos e instalados o piso elevado, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente ou esquecimento de detalhes.
- 6.2. Realizada a vistoria, será entregue ao representante da interessada a Declaração de Vistoria, conforme modelo apresentado em anexo, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento quanto aos serviços a serem prestados.
- 6.3. A vistoria deverá ser realizada por profissional habilitado para a avaliação do objeto.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 6.4. Para a realização de Vistoria Técnica, a licitante deverá entrar em contato com a COHAB-SP, devendo agendar a data e horário pelo telefone (11) 3396—8911, Sr. Nilson Edson Leônidas/ Sra. Marilu M. M. Postoi – Gerência de Orçamento e Controle de Contratos..

### **7. DOS SERVIÇOS**

---

- 7.1. O fornecimento e instalação do piso elevado com seus acessórios deverão seguir o layout encaminhado pela CONTRATANTE.
- 7.2. O fornecimento e instalação de piso elevado em cada andar serão realizados em um único fim de semana, considerando o horário das 18h00 de sexta-feira até 05h00 de segunda-feira.
- 7.3. Quando, por dificuldades relativas ao próprio local de entrega, como restrição á circulação de caminhões, uso restrito de elevadores, for impossível efetivar a entrega nestes horários, a CONTRATADA deverá planejar em conjunto com a fiscalização da COHAB-SP dias e horários alternativos, com antecedência, de forma a não gerar atrasos na entrega.
- 7.4. A apuração das dificuldades e restrições de entrega em cada local, com a devida antecedência, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus à COHAB-SP.
- 7.5. A entrega inclui o transporte até o local, descarregamento e transporte até o local designado pela fiscalização da COHAB-SP, incluindo transporte vertical em elevadores de cargas (quando houver) e transporte horizontal no interior dos edifícios.
- 7.6. Os serviços serão efetuados em regime de ordem de execução de serviço, cabendo à COHAB-SP definição do cronograma.

### **8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

---

- 8.1. Sem prejuízo das demais responsabilidades constantes deste Termo, a Contratada deverá:
- 8.1.1. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados à COHAB-SP ou a terceiros.
  - 8.1.2. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
  - 8.1.3. Apresentar comprovantes de ensaios laboratoriais para o modelo proposto de piso elevado para as seguintes determinações:
    - 8.1.3.1. Determinação do índice de densidade ótica específica de fumaça ASTM E 662/92;
    - 8.1.3.2. Determinação do índice de de propagação superficial da chama ABNT- NBR9442/86;
    - 8.1.3.3. Suporte a carga estática distribuída mínima de 1.200 Kg/m<sup>2</sup>, em condição normal de montagem, mantendo o plenum mínimo de 40 mm X 160mm;
    - 8.1.3.4. Suporte a carga estática concentrada mínima de 100 Kg/pol<sup>2</sup>, em condição normal de montagem, mantendo o plenum mínimo de 40 mm X 160mm;
    - 8.1.3.5. Os ensaios devem ser emitidos por laboratório **de terceira parte** (não pertencentes à empresa fabricante), e assinados por técnico responsável habilitado.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

### **9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

---

**9.1.** Sem prejuízo das demais responsabilidades constantes deste Termo, a Contratante deverá responsabilizar-se pelo seguinte:

**9.1.1.** Disponibilizar todas as informações necessárias para cumprimento do serviço proposto e outros meios que se julguem necessários para atendimento as necessidades.

**9.1.2.** Acompanhar e avaliar a qualidade do serviço prestado, através de pessoal designado, informando ou penalizando a contratante caso não haja o atendimento conforme os requisitos deste documento.

**9.1.3.** Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos.

### **10. MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

---

**10.1.** Será realizada medição única com aceite técnico por parte da fiscalização da COHAB-SP, com posterior apresentação da nota fiscal, e prazo para pagamento de até 30 dias contados da emissão do aceite da COHAB-SP.

### **11. PRAZO DO CONTRATO**

---

**11.1.** O prazo para prestação dos serviços será de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura da Ordem de início.

### **12. ORDEM DE INÍCIO**

---

**12.1.** Após assinatura do contrato com a empresa ganhadora, a COHAB-SP terá até 30 dias para emitir a Ordem de início.

### **13. REAJUSTE**

---

**13.1.** Os preços objetos desta contratação serão fixos e irrevogáveis.

### **14. DATA BASE**

---

**14.1.** A data base dos preços é **outubro de 2017**.

### **15. REGIME DE EXECUÇÃO**

---

**15.1.** O regime de execução será empreitada por preço global.

### **16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

---

**16.1.** Menor valor global.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### 17. PENALIDADES

---

17.1. Advertência;

17.2. Multa pelo atraso injustificado/falha na execução dos serviços contratados, a qualquer tempo, sendo:

17.2.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, incidente sobre o valor do ajuste.

17.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de **inexecução total** do ajuste.

17.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de **inexecução parcial** do ajuste.

17.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.